



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 281/80

SÚMULA:--Institui o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" destinado a manter a Faculdade de Filosofia, Ciências / Médicas, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Matemática e Letras de Faxinal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)--Fica instituído o "FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR" destinado a manter em Faxinal uma Faculdade / de Filosofia, Ciências Médicas, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Matemática e Letras de Faxinal.

Art. 2º)--Constituem-se recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR:

- a)-uma taxa adicional de 10% (dez por cento) sobre todos os impostos e outras rendas arrecadadas pela Prefeitura Municipal de Faxinal, consignados anualmente no Orçamento Municipal ficando o Poder Executivo autorizado a proceder a alteração necessária na tributação Municipal para os fins a que se destina, nos próximos exercícios;
- b)-contribuições proveniente do Governo da União / através do Fundo Nacional de Ensino Superior;
- c)-auxílios e subvenções concedidas a entidade a / que se refere o Art. 5º, pela União, Estados e outros Municípios;
- d)-donativos de pessoas provadas, outros bens móveis e imóveis, inclusive os auxílios e doações / feitas por contribuintes do Imposto de Renda / Lei nº 4.024 à entidade a que se refere o Art. / 5º da presente Lei;
- e)-juros dos depósitos bancários de recursos do fundo;
- f)-recursos de outras rendas.

Art. 3º)--A partir do exercício de 1.981 (financeiro) no Orçamento do Departamento Municipal de Ensino, será consignado na parte de transferências e sob o título / de Fundação Educacional de Faxinal, "FUNDO DE ENSINO SUPERIOR", dotação global sobre todos os tributos arrecadados pelo Município ou seja do montante / auferido pela Tesouraria Municipal.

(continua)



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 281/80- Fls. nº 02

Art. 4º)-Compete ao Departamento Municipal de Ensino, ou a /
..... Inspeção Municipal de Ensino, elaborar orçamento /
anual do Fundo Municipal de Ensino Superior, de - /
acordo com o plano previamente estabelecido pela /
Fundação Educacional de Faxinal.

Art. 5º)-É criada a Fundação Educacional de Faxinal, entida-
..... de de fins não lucrativos, com personalidade jurídi-
ca, sede e foro na cidade de Faxinal-Estado do Para-
ná, com a finalidade de administrar o Fundo Municipa-
l de Ensino Superior, e a Faculdade de Filosofia /
Ciências Médicas, Ciências Jurídicas, Ciências Con-
tábeis, Matemática e Letras de Faxinal.

Art. 6º)-A Fundação terá um Conselho Diretor, um Diretor Su-
..... perintendente e um Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO 1º)-O Conselho Diretor, presidido pelo Diretor de
..... Departamento Municipal de Ensino ou a quem a
Lei determinar, tendo como Vice-Presidente o /
Diretor Superintendente ou a quem de direito, /
que são membros natos, compor-se-á de cinco /
membros.

PARÁGRAFO 2º)-Os membros do Conselho Diretor, salvo os natos
..... serão eleitos pela Fundação, com mandatos de /
dois anos, podendo serem reconduzidos consequen-
temente ou por uma vez apenas, com exceção dos
primeiros, os quais são de livre escolha e no-
meação do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 3º)-O Diretor Superintendente e o Diretor Adminis-
..... trativo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal
para um exercício do período de um ano, podendo
ser reconduzido até quatro vezes no máximo.

PARÁGRAFO 4º)-O Conselho Diretor terá funções normativas ou
..... de controle e o Diretor Superintendente ou Di-
retor Administrativo, funções executivas, cabendo
do ao Diretor Superintendente representar a /
Função perante terceiros.

PARÁGRAFO 5º)-Nas suas faltas e impedimentos o Diretor Supe-
..... rintendente será substituído pelo Diretor Admi-
nistrativo.

PARÁGRAFO 6º)-O Diretor Superintendente e o Diretor Adminis-
..... trativo perceberão vencimentos mensais e nível
do Diretor do Departamento Municipal de Ensino
ou Secretário, e os membros do Conselho Diretor

(continua)



Prefeitura Municipal de Faxinal

Estado do Paraná

LEI Nº 281/80-Fls. nº 03

somente perceberão ajuda de custas a nível dos jetons dos vereadores por sessão extraordinárias até o limite de quatro por mês.

PARÁGRAFO 7º) - Todos os empregados da Fundação inclusive os /
Membros do Conselho Diretor, Diretor Superintendente o Diretor Administrativo e os professores bem como os servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências Médicas, Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Matemática e Letras de Faxinal serão contratados e regidos pelo C.L.T.

PARÁGRAFO 8º) - Os Estatutos da Fundação serão aprovados por Decreto do Prefeito Municipal, com parecer prévio do Departamento Municipal de Ensino ou do Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º) - A Fundação remeterá anualmente ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal com clareza, um relatório circunstanciado de suas atividades do exercício anterior.

Art. 8º) - A Fundação prestará ao executivo Municipal até o dia 31 de janeiro de cada ano, em relação ao exercício / fôndo, ou anterior, devendo a prestação de contas da Fundação ser incluída na prestação de contas do Poder Executivo Municipal, a fim de serem examinadas / pela Câmara de Vereadores e evidentemente pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 9º) - O Poder Executivo Municipal baixará regulamente desta Lei e todas as normas de administração da Fundação.

Art. 10º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) para instalação da entidade referida nesta Lei, e da Faculdade de Filosofia, Ciências Médicas, Ciências Contábeis, Ciências Jurídicas, Matemática e Letras de Faxinal.

Art. 11º) - Os assuntos normativos da entidade, omissos nesta Lei, serão resolvidos de comum acordo pela Diretoria ou por instruções e determinações do Conselho Estadual de Educação.

Art. 12º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 12 de novembro de 1.980.

ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr: MOACYR PAULO SEGA
PREFEITO MUNICIPAL